



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 44/2024
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 10/2024

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 10/2024**, do tipo **menor preço, por item, no regime de empreitada por menor preço unitário**, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para o objeto indicado no item 1 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*), com o uso da *Plataforma Integrada de Contratações Públicas e Gestão de Bens e Materiais de Pernambuco*, doravante nominada simplesmente por “*PE-Integrado*”, e de acordo com a **Lei Federal n.º 14.133/2021**, a **Lei Complementar Federal n.º 123/2006** e a Portaria Normativa TC n.º 215, de 14/08/2023, bem como, subsidiariamente, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 54.142/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Em face das características do objeto da licitação, não serão aplicados quaisquer dos benefícios previstos no art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006 e dos arts. 5º ao 7º do Decreto Estadual n.º 45.140/2017.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Declarações Complementares

Anexo II - Termo de Contrato

Anexo III - Termo de Referência

A licitação observará datas, local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 23/07/2024 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília).	
Início da sessão de disputa de preços: 23/07/2024 às 10 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: PE-INTEGRADO	
Processo Eletrônico: 1364.2024.GLCD.PE.0010.TCE-PE	
Endereço eletrônico do sistema: www.peintegrado.pe.gov.br	
Modo de disputa: Aberto	
Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital: 17/07/2024	
Data limite para respostas a pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital: 19/07/2024	
Pregoeira: Márcia Patricia Ribeiro Gualberto	E-mails: glcd-1@tcepe.tc.br
Endereço: Edifício-Sede, Rua da Aurora 885, Sala 403, 4º andar, Boa Vista, Recife-PE	

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ginástica laboral, em formato presencial, para servidores da Sede do TCE-PE e ECPBG, conforme quantitativos e especificações descritos abaixo e detalhadas no Termo de Referência:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO E-FISCO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO O MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Serviço de Natureza Eventual - Ginástica Laboral	509763-0	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), distribuído para os itens, na forma indicada neste Edital e seus anexos.

2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (20/05/2004).

2.3. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária incluídas no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

ATIVIDADE: 01.122.0991.4411.1980

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O licitante interessado em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema *PE-Integrado*, adotando as seguintes providências a seguir referidas.

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema *PE-Integrado*, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema".

3.1.2. Após a conclusão do cadastro *online*, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "*Google Chrome*", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização *PE-Integrado*, os licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. O sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por representante, é de exclusiva responsabilidade do usuário, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

3.2.2. O credenciamento do licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de o licitante possuir mais de um *login* cadastrado no *PE-INTEGRADO*, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal n.º 8.666, de 1993;

3.3.3. pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;

3.3.5. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

3.3.7. pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. agente público do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Para esta licitação não será admitida a participação de empresas em consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Agente de Contratação informar, através do *PE-Integrado*, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao Agente de Contratação informar previamente aos licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema *PE-Integrado*.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via *PE-Integrado*, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no *PE-Integrado* pelo Agente de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Agente de Contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico *PE-Integrado*, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. O licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO do item.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do *PE-Integrado*, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. O licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico *PE-Integrado*, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido que se aplica uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, o licitante também declara que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5. Quando houver, nos itens/lotos com participação exclusiva aos licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação do licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação, no processo licitatório, dos licitantes enquadrados ou equiparados a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que houve abdicação do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema *PE-Integrado*, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.11.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, com o uso da *Plataforma Integrada de Contratações Públicas e Gestão de Bens e Materiais de Pernambuco – PE-Integrado*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do *PE-Integrado*.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no *PE-Integrado* durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo *PE-Integrado* ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes, quando houver.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no *PE-Integrado*, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao *PE-Integrado* e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema *PE-Integrado*.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O *PE-Integrado* não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no *PE-Integrado*.

9.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via *PE-Integrado*, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão do licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o *PE-Integrado* permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo *PE-Integrado* se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o *PE-Integrado* ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, aos licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o *PE-Integrado* ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO, POR ITEM**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual n.º 54.142/2022.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, os licitantes empatados poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o Agente de Contratação questionará aos licitantes empatados sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual n.º 54.142/2022, assinalando prazo para que o licitante que julgue ser beneficiário do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes manifestarem-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o *PE-Integrado* procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se o licitante classificado em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo *PE-Integrado*, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar;

b) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema *PE-Integrado*, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com os demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelos licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do *PE-Integrado*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta abaixo do valor máximo fixado na licitação, será desclassificado da licitação, sem a aplicação de penalidade.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.5. Na hipótese de ocorrência de desclassificação a que se refere o item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com os licitantes subsequentes, e na ordem de classificação, para obter proposta cujo valor não ultrapasse o valor previsto no orçamento estimado.

11.6. O *PE-Integrado* informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação do licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará – mediante consulta ao e-Fisco, *PE-Integrado*, *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)* e *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)* – se referido licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da sociedade empresária licitante, e também de seu sócio majoritário – ou de seu sócio único, na hipótese de sociedade limitada unipessoal (SLU) –, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo a Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando os licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. O licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no *PE-Integrado* no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.3.1. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no *PE-Integrado*, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação da Agente de Contratação.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Agente de Contratação.

12.5. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. O licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá ao licitante confirmar o recebimento pela Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo *PE-Integrado*, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação no *PE-Integrado*.

12.9. O licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação **DIGITALIZADOS**, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à Agente de Contratação informar, através do *PE-Integrado*, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

13.1.1. A Agente de Contratação poderá solicitar parecer da área demandante da contratação, da Procuradoria Jurídica e/ou do Controle Interno, conforme o caso, nos termos do §3º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidas pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem careçam de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** permaneçam com valores unitários ou global superiores aos fixados para a contratação, após a negociação de que trata o item 11;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

e) contenham falhas, apontadas pela Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.5. Considerar-se-á indício de inexecuibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual n.º 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.9. Se a proposta do licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.10. Na hipótese de todos os licitantes serem desclassificados, a Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.11. Classificada a proposta, a Agente de Contratação dará início à fase de habilitação do licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI*, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND*, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de *Certidão de Regularidade Fiscal – CRF*, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.3.1. Caso o licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante.

14.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT* ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST.

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.6.1. **Considera-se restrição a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Agente de Contratação, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais**

14.3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.7. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal n.º 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica

14.4.1. Qualificação técnico-operacional

14.4.1.1. Comprovante de Registro da empresa licitante no CREF – Conselho Regional de Educação Física ou CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

14.4.1.2. Comprovação de aptidão, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a execução de serviço de ginástica laboral, que demonstre a prestação de serviços similares em características e em prazo de execução contratual não inferior a 12 (doze) meses.

14.4.1.3. Para fins de avaliação do(s) atestado(s), será entendido como contratação similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, aquele no qual conste a realização de aulas de ginástica laboral para no mínimo 9 (nove) turmas.

14.4.2. Qualificação técnico-profissional

14.4.2.1. A licitante deverá declarar que os serviços serão prestados por profissional(ais) de nível superior com formação em Educação Física ou Fisioterapia, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais correspondentes e experiência mínima de 12 (doze) meses de serviços relacionados às atividades de ginástica laboral.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

14.5. Documentos complementares

14.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema *PE-Integrado*.

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.6.3. Quando da convocação do licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.6.3.1. Se os documentos indicados no item 14.6.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

14.6.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.6.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de *Certidão Negativa de Falência*, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.6.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.6.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.6.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.9. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigidos, para todos os lotes em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá ao Agente de Contratação especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais o licitante será habilitado.

14.6.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.6.10.1. Caso seja vencedor o licitante estrangeiro que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/2016.

14.6.11. Será inabilitado o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, e o disposto no subitem 14.6.7 e no item 16.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via *PE-Integrado*, ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pela Agente de Contratação, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no *PE- Integrado*, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema *PE-Integrado*, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no *PE-Integrado* memoriais contendo as razões recursais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no *PE-Integrado* em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do *PE-Integrado*.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas à Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no *PE-Integrado*.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A formalização contratual se dará mediante **Termo de Contrato**.

18.2. Para a formalização da contratação, o licitante vencedor deverá estar com cadastro atualizado no sistema e-Fisco/CADFOR-PE.

18.2.1. A não atualização do CADFOR-PE no sistema e-Fisco impede a emissão de nota de empenho pelo TCE-PE, caracterizando a desistência da contratação que poderá sujeitar o licitante vencedor a sanção administrativa.

18.3. Por ocasião da contratação, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverá consultar a regularidade do licitante vencedor nos sistemas e-fisco e *PE Integrado*, no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)* e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)* e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

18.3.1. Se não for possível a atualização, quanto à validade, dos documentos de que trata o item 18.3, o licitante vencedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. O licitante vencedor poderá contatar com a **Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual (GFAC) do TCE-PE, por intermédio do telefone (81) 3181-7874 ou pelo e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para obter informações sobre emissão da nota de empenho.**

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

19.1.1. convocado dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a receber a nota de empenho;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

19.1.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitado;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. multa;

19.2.2. impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

19.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste Edital;

19.4.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste Edital;

19.4.3. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste Edital.

19.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

19.5.1. no cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;

19.5.2. no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses.

19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos.

19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:

19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema *Pe-Integrado* ou no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

20.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021.

20.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

20.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

20.11. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 02 de julho de 2024.

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto – Agente de Contratação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO I

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____ e CPF n.º _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO II

CONTRATO TC N.º XXX/2024

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **XXXXXX**, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º **XX/202X** – PREGÃO ELETRÔNICO N.º **XX/202X**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos no arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede localizada na **Av/Rua , n.º , bairro, cidade- , CEP: XXXX, telefone: XXXXX, e-mail: XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º **XX/202X**, Pregão Eletrônico n.º **XX/202X**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de ginástica laboral, em formato presencial, para servidores da sede do CONTRATANTE e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda, especificações e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ **XXXXXX (valor por extenso)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE TEMPO.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	509763-0	Serviço de Natureza Eventual - Ginástica Laboral	Mês	12	XXXXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL						R\$ XXXXX

§ 1º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

§ 3º Serão descontadas as aulas não ministradas durante o recesso do mês de dezembro e glosados os dias em que não for realizada a ginástica laboral por ausência da CONTRATADA. Para os referidos abatimentos será tomado como referência o mês com 22 dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.1980

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Nota de Empenho: 2024NE000XXX, de XX/XX/2024

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - serão oferecidas 5 (cinco) aulas por semana para cada turma, com duração de 15 (quinze) minutos cada, podendo haver turmas em horários concomitantes;

II - o quantitativo estimado do serviço diariamente prestado é de 18 (dezoito) turmas, cada uma com uma média de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

III - o serviço será prestado em formato presencial nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE) e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (Av. Mário Melo, n.º 90, Santo Amaro, Recife-PE), das 8 às 13 h, de segunda-feira a sexta-feira;

IV - será de responsabilidade do instrutor de cada aula de ginástica laboral:

- a) executar o plano de aula e desenvolver as atividades planejadas com presteza e cordialidade;
- b) esclarecer os objetivos de cada exercício;
- c) efetuar diariamente o controle de frequência dos servidores;
- d) cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- e) manter-se uniformizado e com crachá de identificação da CONTRATADA durante todo período em que estiver nas dependências do CONTRATANTE;

V - deverão ser utilizados nas aulas recursos materiais, tais como: bolas terapêuticas, *theraband* com intensidades de resistência da faixa elástica de látex (fraco, leve, médio, médio forte, forte, superforte e extraforte), bastão emborrachado com peso, cordas e halteres. Esses materiais deverão ser fornecidos pela empresa a ser contratada no quantitativo de 1 (um) aluno por aula;

VI - uma vez por semana, no mesmo horário e tempo de duração de aula, deverá ser ofertada massagem rápida com acessórios massageadores de costas e cabeça, objetivando o relaxamento da musculatura, melhoria da circulação local e alívio dos pontos de tensão. Os acessórios para as massagens devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

VII - além das aulas de ginástica laboral a CONTRATADA ofertará os seguintes serviços:

- a) avaliação de aptidão física inicial e reavaliações semestrais, com os servidores para medição de flexibilidade, força (de preensão manual, dorsal e escapular), avaliação postural e IMC;
- b) elaboração relatórios e análises feitos a partir de cada avaliação de aptidão física realizada, que deverão ser entregues ao gerente do Programa Qualidade de Vida (TCEndo Saúde) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data em que foi realizada a avaliação, com propostas de soluções a partir dos resultados. A elaboração desses relatórios dar-se-á sem prejuízo da programação das aulas de ginástica laboral;
- c) elaboração de quadro identificador de queixas/dores articulares;
- d) mapeamento das características das atividades desenvolvidas em cada setor e nas instalações onde serão desenvolvidos os trabalhos;
- e) análise dos dados obtidos nas avaliações físicas para o planejamento das aulas;
- f) emissão de relatório de presença semanal a ser entregue ao gerente do Programa Qualidade de Vida (TCEndo Saúde);
- g) análise da ergonomia no posto de trabalho dos servidores. A abordagem deve ser feita de forma individualizada a instruí-los sobre a melhor postura para uso das tecnologias;
- h) elaboração de relatórios a partir de cada análise de ergonomia a serem entregues ao gerente do Programa Qualidade de Vida (TCEndo Saúde), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data em que foi realizada a avaliação, com propostas de soluções a partir dos resultados. A elaboração desses relatórios dar-se-á sem prejuízo da programação das aulas de ginástica laboral;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

VIII - a execução deste contrato deve contar com a presença de supervisor dos trabalhos, que será responsável pelas seguintes atividades:

- a) planejar, acompanhar e avaliar os exercícios laborativos e atividades específicas relacionadas à ginástica laboral, de forma a garantir o cumprimento do que foi planejado, bem como a padronização e a qualidade dos serviços prestados;
- b) supervisionar a frequência dos instrutores, assegurando que eventuais problemas de faltas sejam contornados e que haja substituições quando necessário para manter a continuidade das aulas;
- c) verificar regularmente a qualidade e a quantidade dos materiais utilizados nas aulas, providenciando substituições quando necessário para garantir um ambiente seguro e adequado para os exercícios;
- d) analisar mensalmente a frequência dos servidores nas aulas ministradas, fornecendo dados importantes para avaliar o engajamento e a eficácia do programa;
- e) realizar reuniões trimestrais com a Gerência de Saúde e Bem-Estar (GBEM) do CONTRATANTE, responsável pelo Programa TCEndo Saúde, nas quais serão discutidos o nível de adesão às atividades, os resultados das pesquisas de satisfação dos servidores e as avaliações de aptidão física, com o objetivo de identificar as áreas de melhorias e de ajustar o plano plano de aulas conforme necessário;
- f) manter-se à disposição do CONTRATANTE durante todo o período de prestação de serviço, competindo-lhe solucionar os problemas encontrados, representando, portanto, a conexão entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

IX - os serviços serão prestados conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos no Termo de Referência anexo ao Processo de Contratação em epígrafe;

X - o início da execução do serviço somente deverá ser efetuado pela CONTRATADA após recebimento da ordem de serviço expedida pela Gerência de Saúde e Bem-Estar (GBEM), nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial;

XI - a execução do serviço deverá ter início em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviço, com data e horário de execução previamente agendados com a Gerência de Saúde e Bem-Estar (GBEM);

XII - a ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);

XIII - a nota de empenho não é considerada ordem de serviço.

Parágrafo único. No período dedicado à realização das atividades relativas aos itens “a” a “g” do inciso VII, não haverá aula de ginástica laboral. Os horários serão utilizados para a execução das citadas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, compreendendo o período de **XX/XX/202X** a **XX/XX/202X**, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

A Chefia da Gerência de Saúde e Bem-Estar (GBEM) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e por este instrumento contratual.

§ 3º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital do processo de contratação, com a proposta da CONTRATADA ou com o presente contrato.

§ 4º Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. O prazo para refazimento do serviço poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

§ 5º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 6º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 7º Nos termos do [artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 8º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 9º Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 10. A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos.

§ 11. A gestão contratual observará as disposições da [Portaria TC n.º 181 de 25 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Saúde e Bem-Estar (GBEM) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A Gerência de Saúde e Bem-Estar (GBEM) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba [Cidadão/Envio de Nota Fiscal](#).

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (TED), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 10. Serão descontadas as aulas não ministradas durante o recesso do mês de dezembro e glosados os dias em que não for realizada a ginástica laboral por ausência da CONTRATADA. Para os referidos abatimentos será tomado como referência o mês com 22 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do [artigo 124, inciso II, alínea “d”](#), e do [artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (DD/MM/AAAA).

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do [Decreto Estadual n.º 52.153/2022](#), e da [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação em epígrafe e das Cláusulas Segunda e Quarta deste contrato. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#);
- III - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. Na hipótese de recusa - sempre justificada - do preposto pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da recusa;
- IV - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- V - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;
- VI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- VIII - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus profissionais durante e em decorrência da execução contratual;
- IX - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

- X - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XI - conduzir os trabalhos com estrita observância das normas de segurança e medicina do trabalho e às normas da legislação específica pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas condições apropriadas de segurança, higiene e disciplina;
- XII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- XIII - prover toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços nos termos da Legislação Trabalhista e da Convenção Coletiva vigente da categoria;
- XIV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- XV - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XVI - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- XVII - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante a execução contratual, sem que isto constitua qualquer vínculo empregatício;
- XVIII - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;
- XIX - apresentar, em até 2 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, relação nominal da equipe de profissionais habilitados e que se encarregará de ministrar as aulas, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais, comprovando pertencer ao quadro da CONTRATADA, admitindo-se a substituição por profissional, de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
- XX - providenciar substituto qualificado em caso de ausência do professor para ministrar as aulas de ginástica laboral. Não havendo a substituição do professor o valor referente à(s) falta(s) será(ão) subtraído(s) do valor mensal a ser pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- VI - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- VII - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#)), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#), sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização deste contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

§ 3º Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

§ 4º É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#)).

§ 5º A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

§ 7º O Banco de Dados formado a partir deste contrato deve ser mantido em ambiente controlado pela CONTRATADA, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, devendo a CONTRATADA manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, sem prejuízo de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

§ 8º É dever da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no bojo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e da [Resolução TC n.º 187/2022](#), publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução contratual.

§ 5º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC n.º 187/2022.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos [artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

§ 2º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 4º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 5º A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.ºs [14.133/2021](#) e [8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), pela [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e vistado por Ruy Bezerra de Oliveira Filho - Diretor-Geral Executivo - e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Ricardo Martins Pereira

Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO ÚNICO
TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede localizada na Av./Rua **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações **sobre documentos e dados** do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º **XXX/202X**;
2. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;
3. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;
4. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;
5. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;
6. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;
7. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
8. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;
9. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

10. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

11. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

12. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC n.º **XXX/202X**, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

13. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

XXXXXXXXXX

Nome do Representante



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GINÁSTICA LABORAL PARA O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF.
BARRETO GUIMARÃES - ECPBG

Identificação do Processo:

Processo SEI: 001.005824/2024-41

Solicitação de Compra no Sistema PE-Integrado: 020001000012024000052

Unidade Demandante: Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional (GDDE)

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A prestação do serviço objeto do presente instrumento tem em vista o atendimento à política de qualidade de vida no trabalho, integrada ao programa TCEndo Saúde. Dentro desse programa, está inserido o projeto de estímulo à atividade física, o qual iniciou as aulas de ginástica laboral no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG). Esta iniciativa tem se consolidado como uma prática corporativa, alcançando excelentes índices de satisfação e de adesão por parte dos colaboradores.

Além dos benefícios já elencados, a atividade de ginástica laboral proporciona diversas vantagens adicionais:

- a) controla o estresse e o combate ao sedentarismo, contribuindo reduzindo as fadigas visual, corporal e mental por meio das pausas para os exercícios, o que impacta positivamente na saúde física e emocional dos colaboradores;
- b) previne as Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), diminuindo incidência dessas condições e, consequentemente, reduzindo a taxa de absenteísmo e os custos associados à saúde ocupacional;
- c) aumenta a produtividade e a criatividade, promovendo a integração e a motivação do corpo funcional. Além disso, a prática regular de atividades físicas valoriza a autoestima dos colaboradores, resultando em um ambiente de trabalho mais positivo e colaborativo.

Diante do exposto, fica evidente que o objeto desta contratação é fundamental para promover o melhor desempenho, produtividade e satisfação dos servidores do TCE-PE, contribuindo de forma significativa para o alcance dos objetivos institucionais e para a promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

1.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado para este projeto é de 18 (dezoito) turmas, cada uma com uma média de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos. Serão oferecidas 5 (cinco) aulas por semana, sendo uma aula por turma/dia, com duração de 15 (quinze) minutos cada. Essa distribuição permite atender aos servidores por andar de cada edifício, garantindo uma cobertura eficaz.

A estimativa de 18 (dezoito) turmas foi baseada no histórico dos últimos 5 (cinco) anos, considerando a demanda e a adesão dos colaboradores ao serviço.

Essa organização visa maximizar a participação dos colaboradores, garantindo que todos tenham a oportunidade de participar das aulas de ginástica laboral, contribuindo assim para a promoção da saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.

TABELA DE TURMAS	
1º GRUPO DE TURMAS	2º GRUPO DE TURMAS
TURMA 1: 4º ANDAR EDF. DOM HÉLDER	TURMA 10: 6º ANDAR EDF. NILO COELHO
TURMA 2: 4º ANDAR EDF. NILO COELHO	TURMA 11: TÉRREO EDF. NILO COELHO
TURMA 3 : 1º ANDAR EDF. NILO COELHO	TURMA 12: 6º ANDAR EDF. DOM HÉLDER
TURMA 4: 2º ANDAR EDF. NILO COELHO	TURMA 13: 5º ANDAR EDF. DOM HÉLDER
TURMA 5: 3º ANDAR EDF. NILO COELHO E D. HÉLDER	TURMA 14: MOTORISTAS
TURMA 6: 1º ANDAR EDF. DOM HÉLDER	TURMA 15: ARQUIVO/TÉRREO RUI LINS
TURMA 7: 8º E 9º ANDAR EDF. DOM HÉLDER	TURMA 16: 7º ANDAR EDF. DOM HÉLDER
TURMA 8: TERCEIRIZADOS	TURMA 17: 5º EDF. NILO COELHO
TURMA 9: ESCOLA DE CONTAS	TURMA 18: 2º ANDAR EDF. DOM HÉLDER

1.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Consoante disposto no art. 19, da Portaria Normativa TC nº 183/2022, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e para a contratação de serviços nas seguintes hipóteses:

I - contratação de soluções consideradas inéditas no âmbito do TCE-PE;

II - quando verificada a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo TCE-PE;

IV - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

V - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;

VI - internacionais, nos termos do inciso XXXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - revogado pela Portaria Normativa nº 234/2024;

VIII - quando for possível a opção por aquisição ou por locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis”.

Ressalte-se que a presente contratação não se enquadra nos incisos mencionados acima, além disso trata-se de demanda corriqueira e de menor complexidade, cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento.

Nessa esteira, vale consignar que este Termo de Referência apresenta de forma detalhada os elementos elencados no art. 20 da Portaria Normativa TC nº 183/2022, atualizado pela Portaria Normativa TC nº 234/2024, estabelecidos, de forma obrigatória para o ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, e razoabilidade e a adequação da contratação; e demais elementos necessários à descrição completa do objeto.

Nessa senda, vale destacar entendimento expresso por parte da doutrina:

“No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente”. (Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)

Por fim, registre-se que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público estão registradas no presente termo e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

1.4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação almejada encontra-se alinhada com a perspectiva de Pessoas e Inovação; Objetivo Estratégico 12. Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)

O objeto desta contratação está previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO), na seguinte demanda: Atividade 2048 - Gestão do Programa de Qualidade de Vida e Insumo 4099 -Serviço - Ginástica Laboral .

4. OBJETO

Tem-se por objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ginástica laboral, em formato presencial, para servidores da Sede do TCE-PE e ECPBG, conforme quantitativos e especificações descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	UNIDADE DE TEMPO	QUANTIDADE DE TEMPO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	509763-0	Serviço de Natureza Eventual - Ginástica Laboral	1	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

O quantitativo estimado do serviço pretendido é de 18 (dezoito) turmas, cada uma com uma média de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos. Serão oferecidas 5 (cinco) aulas por semana, sendo uma aula por turma/dia, com duração de 15 (quinze) minutos cada, podendo haver turmas em horários concomitantes.

O pretendido serviço será ofertado para o período de 01(um) ano, em formato presencial, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG).

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do presente instrumento serão executados conforme as especificações abaixo:

- **Ginástica laboral:**

Será responsabilidade do instrutor das aulas de ginástica laboral:

1. Executar o plano de aula e desenvolver as atividades planejadas com presteza e cordialidade;
2. Esclarecer os objetivos de cada exercício;
3. Efetuar diariamente o controle de frequência dos servidores;



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

4. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
5. Manter-se uniformizado e com crachá de identificação da empresa contratada durante todo período em que estiver nas dependências do CONTRATANTE.

Deverão ser utilizados nas aulas recursos materiais, tais como: bolas terapêuticas, *theraband* com intensidades de resistência da faixa elástica de látex (fraco, leve, médio, médio forte, forte, super forte e extra forte), bastão emborrachado com peso, cordas e halteres. Esses materiais deverão ser fornecidos pela empresa a ser contratada no quantitativo de 01 (um) aluno por aula.

As aulas deverão possibilitar uma maior integração entre os servidores.

Uma vez por semana, no mesmo horário e tempo de duração de aula, deverá haver massagem rápida com acessórios massageadores de costas e cabeça, objetivando o relaxamento da musculatura, melhoria da circulação local e alívios dos pontos de tensão. Os acessórios para as massagens devem ser fornecidos pela empresa contratada.

- Demais serviços a serem executados:

1. Realizar a Avaliação de Aptidão Física inicial e reavaliações semestrais, com os servidores do TCE-PE para medição de flexibilidade, força (de prensão manual, dorsal e escapular), avaliação postural e IMC.
2. Os relatórios e análises feitos a partir de cada Avaliação de Aptidão Física realizada, deverão ser entregues ao gerente do Programa Qualidade de Vida (TCEndo Saúde) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data em que foi realizada a avaliação, com propostas de soluções a partir dos resultados. A elaboração desses relatórios dar-se-á sem prejuízo da programação das aulas de ginástica laboral.
3. Elaborar quadro identificador de queixas/dores articulares.
4. Efetuar mapeamento das características das atividades desenvolvidas em cada setor e nas instalações onde serão desenvolvidos os trabalhos.
5. Realizar análise dos dados obtidos nas avaliações físicas para o planejamento das aulas.
6. Emitir relatório de presença semanal e entregar ao gerente do Programa Qualidade de Vida (TCEndo Saúde).
7. Realizar análise da ergonomia no posto de trabalho dos servidores, na sede do Tribunal de Contas e Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães. A abordagem deve ser feita de forma individualizada a instruir os servidores sobre a melhor postura para uso das tecnologias;
8. Os relatórios feitos a partir de cada análise de ergonomia deverão ser entregues ao gerente do Programa Qualidade de Vida (TCEndo Saúde), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data em que foi realizada a avaliação, com propostas de soluções a partir dos resultados. A elaboração desses relatórios dar-se-á sem prejuízo da programação das aulas de ginástica laboral;



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

No período dedicado à realização das atividades relativas aos itens 1 e 7, não haverá aula de ginástica laboral. Os horários serão utilizados para a execução das citadas atividades.

Deve constar a presença de supervisor dos trabalhos que será responsável pelas seguintes atividades:

1. Planejar, acompanhar e avaliar os exercícios laborativos e atividades específicas relacionadas à ginástica laboral, de forma a garantir o cumprimento do que foi planejado, bem como a padronização e a qualidade dos serviços prestados;
2. Supervisionar a frequência dos instrutores, assegurando que eventuais problemas de faltas sejam contornados e que haja substituições quando necessário para manter a continuidade das aulas;
3. Verificar regularmente a qualidade e a quantidade dos materiais utilizados nas aulas, providenciando substituições quando necessário para garantir um ambiente seguro e adequado para os exercícios;
4. Analisar mensalmente a frequência dos servidores do CONTRATANTE nas aulas ministradas, fornecendo dados importantes para avaliar o engajamento e a eficácia do programa;
5. Realizar reuniões trimestrais com a Gerência de Desenvolvimento de Servidores e Desempenho Funcional (GDDE) do CONTRATANTE, responsável pelo Programa TCendo Saúde. Nessas reuniões, serão discutidos o nível de adesão às atividades, os resultados das pesquisas de satisfação dos servidores do TCE-PE e as avaliações de aptidão física, com o objetivo de identificar as áreas de melhorias e de ajustar o plano plano de aulas conforme necessário;
6. Manter-se à disposição do CONTRATANTE durante todo o período de prestação de serviço, competindo-lhe solucionar os problemas encontrados, representando, portanto, a conexão entre o Tribunal e a empresa contratada.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO EM ITEM ÚNICO

Cumprir registrar que a ausência de parcelamento do serviço objeto da presente contratação em diversos itens relativos aos serviços a serem prestados, constantes do item 4.1, justifica-se tendo em vista que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, em observância ao disposto no art. 40, § 3º, II, Lei nº 14.133/2021.

Ainda, os custos com a gestão do contrato (art. 40, § 3º, I) recomendam a contratação do item de um mesmo fornecedor. Impende dizer que para aplicar o princípio do parcelamento deve ser considerado o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens (art. 47, §1º, II, Lei nº 14.133/2021).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

O valor estimado total para esta contratação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

No valor máximo estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará por Pregão Eletrônico, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Para a presente contratação, não serão aplicados os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que, conforme discriminado no item 5 deste Termo de Referência, o valor estimado para a contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Cumprir destacar que o art. 48, III, do normativo acima mencionado, dispõe que a administração deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações cujo valor estimado ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Embora o valor estimado para esta contratação seja de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), ao analisar o texto do dispositivo, fica evidente que há uma menção explícita a bens de natureza divisível. Assim sendo, a disposição legal seria aplicável somente à aquisição de bens e não à contratação de serviços, que é o objeto específico desta contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste termo atendendo às seguintes condições:

8.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos neste Termo de Referência.



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

O início da execução do serviço somente deverá ser efetuado pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Gerência de Desenvolvimento e Desempenho Funcional - GDDE, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

A ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

A nota de empenho não é considerada ORDEM DE SERVIÇO.

8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do serviço deverá ter início em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

A data e o horário de execução do serviço deverão ser previamente agendados com a unidade responsável pelo recebimento do objeto.

8.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife – PE e na Av. Mário Melo, nº 90, bairro Santo Amaro, Recife-PE, das 8 às 13 h, de segunda à sexta-feira;

O serviço só será recebido pela Gerência de Desenvolvimento e Desempenho Funcional, se estiver acompanhado do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.

Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do serviço objeto deste termo.

9.2. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida devido à natureza do objeto em questão, que consiste na prestação de um serviço com escopo único. Nesse contexto, é possível que empresas individualmente executem o objeto pretendido, não havendo necessidade de formação de um consórcio.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

I - executar o serviço de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, deste termo e do instrumento contratual. Qualquer mudança no método de execução do serviço deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº 14.133/2021;

III - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. Na hipótese de recusa - sempre justificada - do preposto pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da recusa;

IV - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

V - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;

VI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VII - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

IX - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

X - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação específica pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas condições apropriadas de segurança, higiene e disciplina;

XI - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

XIV - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XV - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE durante a execução contratual, sem que isto constitua qualquer vínculo empregatício;

XVI - apresentar, em até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, relação nominal da equipe de profissionais habilitados e que se encarregará de ministrar as aulas, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais, comprovando pertencer ao quadro da CONTRATADA, admitindo-se a substituição por profissional, de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 67, § 6, da Lei nº 14.133/2021;

XVII - realizar a Avaliação de Aptidão Física inicial e reavaliações semestrais, com os servidores do TCE-PE para medição de flexibilidade, força (de preensão manual, dorsal e escapular), avaliação postural e IMC;

XVIII - os relatórios e análises feitos a partir de cada Avaliação de Aptidão Física realizada, deverão ser entregues ao gerente do Programa Qualidade de Vida (TCEndo Saúde) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data em que foi realizada a avaliação, com propostas de soluções a partir dos resultados. A elaboração desses relatórios dar-se-á sem prejuízo da programação das aulas de ginástica laboral;

XIX - fornecer os equipamentos necessários a Avaliações de Aptidão Física agendadas;

XX- elaborar quadro identificador de queixas/dores articulares;

XXI - efetuar mapeamento das características das atividades desenvolvidas em cada setor e nas instalações onde serão desenvolvidos os trabalhos;

XXII - realizar análise dos dados obtidos nas avaliações físicas para o planejamento das aulas;

XXIII - emitir relatório de presença semanal e entregar ao gerente do Programa Qualidade de Vida (TCEndo Saúde);

XXIV - realizar análise da ergonomia no posto de trabalho dos servidores, na sede do Tribunal de Contas e Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães. A abordagem deve ser feita de forma individualizada a instruir os servidores sobre a melhor postura para uso das tecnologias;

XXV - os relatórios feitos a partir de cada análise de ergonomia deverão ser entregues ao gerente do Programa Qualidade de Vida (TCEndo Saúde), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data em que foi realizada a avaliação, com propostas de soluções a partir dos resultados. A elaboração desses relatórios dar-se-á sem prejuízo da programação das aulas de ginástica laboral;

XXVI - providenciar substituto qualificado em caso de ausência do professor para ministrar as aulas de ginástica laboral. Em não havendo a substituição do professor, o valor referente à(s) falta(s) será(ão) subtraído do valor mensal a ser pago.



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

9.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste termo, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- VI - o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- IX - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como a informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados ao contrato;
- X - Aplicar glosa proporcional ao valor das aulas não ministradas no recesso do mês de dezembro e nos dias em que não for realizada a ginástica laboral por ausência da contratada. Para a referida glosa será tomado como referência o mês com 22 dias úteis.

10. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Chefia da Gerência de Desenvolvimento e Desempenho Funcional do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

O objeto será recebido:

- a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

- b.** definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e por este instrumento contratual.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido no termo de referência e no contrato.

Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. O prazo para refazimento do serviço poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no sistema “E-fisco”.

O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Desenvolvimento e Desempenho Funcional (GDDEF) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

A Gerência Desenvolvimento e Desempenho Funcional (GDDEF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada anteriormente, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ OU CPF constante do futuro contrato.

Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba [Cidadão/Envio de Nota Fiscal](#).

Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do [art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023](#).

Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

O CONTRATANTE aplicará glosa proporcional ao valor das aulas não ministradas no mês de dezembro e nos dias em que não for realizada a ginástica laboral por ausência da contratada. Para a referida glosa será tomado como referência o mês com 22 dias úteis.

10.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Poderá haver extinção antecipada do contrato, sem ônus, quando a CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A antecipação prevista acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e será comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses da data de aniversário.

10.3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

A contratação plurianual para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ginástica laboral baseia-se em diversos fatores que visam garantir a continuidade e a eficácia do programa TCEndo Saúde. A seguir são apresentados alguns fundamentos que respaldam essa decisão:

Garantia do fornecimento: a contratação plurianual oferece estabilidade ao programa de ginástica laboral, garantindo sua continuidade ao longo do tempo. Isso é essencial para a eficácia das atividades, pois permite que os colaboradores estabeleçam rotinas saudáveis e obtenham benefícios a longo prazo.

Vantagens econômicas: o TCE/PE pode obter preços mais vantajosos por meio de um contrato plurianual. Isso permite a negociação de melhores condições comerciais com os fornecedores, garantindo economia a longo prazo para a instituição.



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

Redução de custos administrativos: realizar um único processo licitatório para um contrato plurianual reduz os custos administrativos associados à condução de licitações frequentes. Isso inclui economia de tempo e de recursos financeiros.

Conformidade com a legislação: O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a contratação plurianual para serviços cuja necessidade de continuidade justifique tal medida, desde que observada a adequada justificação e a demonstração de vantajosidade para a administração pública.

10.4. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nos termos do [artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A comunicação entre o Contratante e a Contratada, durante o período de execução do contrato ocorrerá, preferencialmente, via e-mail. Poderá ser utilizada outra forma de comunicação (telefone, aplicativo de mensagens, entre outros), porém toda demanda deverá ser formalizada via e-mail.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.

A gestão contratual observará as disposições da [Portaria TC nº 181 de 25 de abril de 2022](#).

10.5. PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos [artigos 155 a 163 e 166](#)



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

a [168 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e da [Resolução TC nº 187/2022](#), publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- a.** O critério de julgamento será o de menor preço, por item, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste termo.
- b.** Será adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes.

11.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na proposta de preço, deve constar declaração de que, no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a entrega definitiva.

Os preços devem estar obrigatoriamente escritos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, por extenso, pela quantidade licitada.

Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos de frete, materiais, mão de obra e outros encargos que venham incidir na execução dos serviços.

11.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

11.3.1. Qualificação técnico-operacional

Comprovante de Registro da empresa licitante no CREF – Conselho Regional de Educação Física ou CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar ainda certidões ou atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares em características, quantidades e com prazo contratual (duração da prestação) não inferior a 12 (doze) meses.

Para fins de avaliação do(s) atestado(s), será entendido como contratação similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, aquele no qual conste a realização de aulas de ginástica laboral para no mínimo 9 (nove) turmas.

Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica operacional,



ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E DESEMPENHO FUNCIONAL

desde que reste demonstrada a execução concomitante da execução.

11.3.2. Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá declarar que os serviços serão prestados por profissional(ais) de nível superior com formação em Educação Física ou Fisioterapia, com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais correspondentes e experiência mínima de 12 (doze) meses de serviços relacionados às atividades de ginástica laboral.

12. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a GDDF - Gerência de Desenvolvimento e Desempenho Funcional do TCE/PE pelo endereço de e-mail: gddf-1@tcepe.tc.br, para sanar possíveis dúvidas acerca do presente Termo de Referência.

Recife-PE, 10 de maio de 2024.

 Documento assinado digitalmente
JACQUELINE LEOPOLDINA LEMOS DA SILVA
Data: 27/05/2024 13:12:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kátia Alves
Servidor responsável

Jacqueline Lemos
Chefe da unidade organizacional



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA PATRÍCIA RIBEIRO GUALBERTO**, **1684.020001** e matrícula **1684**, em 02/07/2024, às 12:02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **6c78b86f-5d37-48b1-9b9c-7c28bb7f06b7**
